CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

PARECER LEGISLATIVO Nº – PROJETO DE LEI Nº 03/2025

Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 379/1977 (Código Tributário Municipal), referentes ao Conselho Municipal de Contribuintes.

I – RELATÓRIO

A Mensagem nº 051/GP/2025, encaminhada pela Chefia do Poder Executivo, submete à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que promove alterações nos artigos 201 a 204-D da Lei nº 379/1977, que regulamenta o Processo Administrativo Tributário e disciplina a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Municipal de Contribuintes.
O conteúdo integral da proposta pode ser verificado nas páginas 1 a 8 do documento encaminhado pelo Executivo.

Segundo a justificativa apresentada (páginas 1 e 2), as alterações buscam:

- modernizar o procedimento de julgamento administrativo;
- uniformizar entendimentos;
- ajustar a composição do Conselho;
- assegurar maior celeridade, segurança jurídica e participação equitativa entre representantes do Município e dos contribuintes.

Consta ainda Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro (páginas 9 e 10) indicando previsão de despesa com jetons e impacto global estimado de R$ 6.076,00 ao ano, conforme demonstrado no quadro financeiro constante do documento
mensagem_no_051_-_altera_codigo…

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência Legislativa

A matéria trata de processo administrativo tributário, tema afeto à competência municipal (art. 30, I e III, CF). O instrumento legislativo, Lei Complementar, é adequado, pois visa alterar dispositivos estruturantes do Código Tributário Municipal.

2. Mérito Jurídico e Administrativo

O projeto promove as seguintes modificações relevantes

- nova definição da composição do Conselho;
- regulamentação de jetons e substituições;
- regras de impedimentos e suspeições;
- redefinição das atribuições do(a) Presidente e do(a) Secretário(a);
- sistematização da tramitação do recurso voluntário;
- previsão de sessões por videoconferência, com requisitos de identificação e uso de câmera.

As medidas estão alinhadas às boas práticas de governança tributária, ampliam a transparência e fortalecem o contraditório e a ampla defesa no processo administrativo.
Não há incompatibilidades formais ou materiais identificadas.

3. Impacto Financeiro

O Estudo de Impacto (páginas 06) demonstra previsão de despesa anual estimada em R$ 6.072,06, referente ao pagamento de jetons, e informa que:

- as despesas permanecem dentro do limite da despesa com pessoal estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000;
- o impacto não gera violação aos limites da Receita Corrente Líquida;
- há compatibilidade com o PPA, LDO e LOA.

Atendidos, portanto, os requisitos dos arts. 15, 16 e 17 da LRF.
4. Técnica Legislativa
A redação encontra-se clara e segmentada por artigos, observando a Lei Complementar Federal nº 95/1998. Não há vícios de iniciativa, pois a matéria é privativa do Poder Executivo quando se trata de organização administrativa e regime jurídico de órgãos ligados à Fazenda Municipal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria OPINA FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 03/2025, por entender que:

- atende aos requisitos constitucionais e legais;
- apresenta adequação orçamentária e financeira;
- aperfeiçoa o Processo Administrativo Tributário;
- moderniza e torna mais eficiente o funcionamento do Conselho Municipal de Contribuintes.

Elves Costa dos Santos
Vereador – Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida
Vereadora – Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luiz Felippe de Paula Pinto
Vereador – Vogal Comissão de Constituição, Justiça e Redação